

Parecer nº 142/2024

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de morador de conjunto habitacional.

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de IPTU.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de ISENÇÃO tributária de **EDIVAM MARQUES DE LIMA NETO, procedimento 00447/2023.**

Verifica-se, PRIMEIRAMENTE, que a(o) requerente solicitou a isenção por ser pensionista do INSS, critério não previsto no artigo 211 do CTM, porém o requerente também **COMPROVOU SER MORADOR DE CONJUNTO HABITACIONAL E POSSUIR APENAS UM IMÓVEL**, hipótese legal autorizativa de isenção.

Segue anexo Requerimento, RG e comprovante de residência e BCI.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU em determinadas hipóteses, inclusive para pessoa aposentada, desde que preencha alguns requisitos:

Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência; I

V – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;

V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.

VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

VII – O único imóvel residencial do pescador artesanal cadastrado em uma das Colônias de Pescadores do Município de Lucena-PB;

VIII - O único imóvel residencial de pessoas que residem em conjuntos habitacionais populares criados pela Prefeitura Municipal de Lucena-PB.

(...)

Verifica-se, conforme documento anexo, que a requerente **CUMPRE** os requisitos legais, aposentado **com um salário e um único imóvel** OU inscrição no bolsa família e um único imóvel.

Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, **é viável** a isenção de IPTU e TCR.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Diante do exposto se vislumbra possibilidade de isenção DO IPTU e TCR em virtude da COMPROVAÇÃO de preenchimento dos requisitos LEGAIS previstos no art. 211, do CTM.

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida isenção após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, na data da assinatura.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB 19.593